

---

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO**  
**VALE DO PARANAÍBA AMVAP**

---

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS  
CIDES - RESOLUÇÃO CIDES Nº 01, DE 02 DE MARÇO DE 2025

APROVA O MANUAL DE ÉTICA E  
CONDUTAS DO PROGRAMA REGIONAL  
DE PROTEÇÃO E DEFESA DO  
CONSUMIDOR DO CONSÓRCIO CIDES –  
PROCON REGIONAL CIDES.

**O Presidente do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias, RESOLVE:**

Art. 1º. Fica aprovado o Manual de Ética e Condutas do Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor do Consórcio CIDES – PROCON REGIONAL CIDES, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º. O Manual de Ética e Condutas é de observação obrigatória para todos os servidores atuantes no PROCON REGIONAL CIDES, de quaisquer unidades, central, descentralizada e local.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia/MG, 02 de março de 2025.

***FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO***

Presidente do CIDES

***JÚLIO CÉSAR S. SOBRINHO SANTOS***

Coordenador do Procon Regional CIDES

OAB/MG 196.413

#### **ANEXO ÚNICO – MANUAL DE ÉTICA E CONDUTAS**

Os atos, comportamentos e atitudes do empregado serão norteados pelos princípios da legalidade, dignidade, zelo, eficiência, ética, moralidade e impessoalidade, dentre outros que regem a Administração Pública.

O servidor de Unidade Local ou Descentralizada será regido pelas normas estatutárias do Município a que estiver vinculado, devendo, contudo, observar as normas do Consórcio CIDES, quanto aos aspectos técnicos e operacionais do PROCON REGIONAL CIDES, sem que isso caracterize novo vínculo trabalhista ou funcional.

#### **PRINCIPAIS DEVERES:**

**3.1** Cabe aos agentes públicos envolvidos no atendimento e prestação de serviços aos usuários do PROCON REGIONAL CIDES:

atender ao usuário com atenção, respeito, cortesia e profissionalismo;

tratar com cortesia e respeito o público interno e externo

o cumprimento de prazos e procedimentos legais ou estabelecidos para execução das tarefas;

cooperar com a Unidade Central do PROCON REGIONAL CIDES, repassando informações precisas e verdadeiras, quando solicitado;

reportar à Unidade Central quaisquer ocorrências que interferiram ou podem interferir no correto e bom cumprimento de suas atividades e das rotinas de sua Unidade Local ou setor de lotação na Unidade Central;

manter-se informado quanto aos serviços, procedimentos e fluxos processuais para atendimento, bem como sobre normas, instrumentos disponíveis para acesso às informações e canais para esclarecimento de dúvidas;

respeitar as normas de atendimento, bem como adotar postura adequada;

reportar aos órgãos e entidades competentes sobre quaisquer ocorrências que prejudiquem a execução dos serviços ou informações que possam contribuir para o seu aprimoramento.

#### **VEDAÇÕES:**

**4.1** São vedadas as seguintes práticas:

utilizar e-mail institucional para assuntos que não sejam pertinentes ao trabalho;

utilizar de acesso a dados protegidos ou informação privilegiada para benefício próprio ou de terceiros;

burlar qualquer documento entregue ou destinado à unidade local do Procon;

afixar cartazes e similares nas dependências da Unidade Local do Procon, sem autorização prévia;

delegar atribuições ou a execução de trabalho à pessoa estranha à Unidade Local do Procon, salvo situação excepcional;

utilizar a identificação funcional ou fiscal ou valer-se da condição de servidor, a fim de obter qualquer vantagem ou facilidade para si ou para terceiros;

alterar, fornecer, retirar, destruir ou facilitar o acesso às informações, documentos ou procedimentos internos sem observar o sigilo;

indicar profissionais para atendimento às demandas de usuários da Unidade Local do Procon;

utilizar recursos materiais e/ou equipamentos para uso indevido ou particular;

retirar objetos ou equipamentos, sem autorização prévia;

conceder entrevistas, fornecer informações à imprensa ou a terceiros em nome do procon regional cides ou de sua unidade local, sem prévia autorização da Coordenação, salvo nos casos previstos em lei;

ministrar palestras, cursos ou representar PROCON REGIONAL CIDES ou sua unidade local, sem prévia autorização da Coordenação;

exercer a advocacia em causas que versarem sobre matéria consumerista no seu Município de atuação, bem como o patrocínio de causas em face da Fazenda Pública que o remunerare, nos termos da Lei Federal 8.904, de 1994, e suas alterações posteriores, seja em patrocínio a consumidores ou a fornecedores, exceto quando em causa própria, e em favor de ascendentes e descendentes em linha reta até 2º grau, cônjuge ou companheiro em união estável comprovada nos termos da lei, e irmãos;

fornecer informações sigilosas de que tenha conhecimento em razão da função que exerce na Unidade Local do Procon;

utilizar documentos, papéis e dados oficiais da do procon regional cides, sem a devida autorização;

deixar de observar as instruções técnicas e operacionais expedidas pela Unidade Central do PROCON REGIONAL CIDES, a quem cabe coordenar e planejar as ações;

aceitar quaisquer presentes ou serviços, a qualquer título, em decorrência de atividades na Unidade Local do Procon, sem a devolução posterior, quando impossível a recusa imediata, a exceção de brindes de caráter geral, conforme definição.

§ 1º. Define-se como brinde, o bem ou serviços sem valor comercial, que sejam distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou data comemorativas de caráter histórico ou cultural, considerando o período de 12 meses.

§ 2º. Em relação aos agentes públicos lotados na Unidade Central, a vedação exposta no inciso XIII do *caput*, embora não aplicável no território do Município sede do Consórcio, por este não ser área de atuação do PROCON REGIONAL CIDES, aplica-se a todas as ações que versem sobre matéria consumerista que potencialmente poderia ser resolvida em alguma das Unidades Locais, considerando a regra de foro do Programa de Trabalho do PROCON REGIONAL CIDES, consolidado pela Resolução CIDES nº 13, de 2024, ou de norma que o venha a substituir.

§ 3º. Os descumprimentos das normas deste Manual ensejará abertura de procedimento de investigação pela Ouvidoria do PROCON REGIONAL CIDES, na forma da Resolução CIDES nº 10, de 2024.

**Publicado por:**  
Darciane Medeiros Oliveira  
**Código Identificador:**BE8CE51F

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros  
no dia 03/04/2025. Edição 3993  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>